

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 59o5avto SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 199/2023 Protocolo nº 531/2023 Processo nº 507/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Acrescenta dispositivos a Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, para vedar a aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins em todo território do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o artigo 5º-A e parágrafo único a Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006 com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. Fica vedada a aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins em todo território do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Por aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins entende-se a dispersão, aspersão e pulverização por meio de aeronave ou por meio afim, tripulada e não tripulada, inclusive por meio de drone."

Art. 2º Acrescenta o inciso XIV ao artigo 16 e renumeram os demais, da Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006 com a seguinte redação:

"Art. 16 (...)



(...);

XIV – Realizar aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins."

Art. 3º Acrescenta o artigo 17–A à Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006 com a seguinte redação:

"Art. 17–A. Ao infrator da infração prevista no inciso XIV do artigo 16 será aplicada as penalidades de cancelamento de registro de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço e interdição definitiva de estabelecimento e multa, nos termos do artigo 17, incisos V e VI."

Art. 4º Acrescenta o inciso XV ao artigo 18 e renumeram os demais da lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006 com a seguinte redação:

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

"Art. 18 (...).

(...);

XV – Realizar aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins – multa de 15.000 UPF/MT."

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei com o fim de proibir a aplicação aérea de agrotóxico, seus componentes e afins, objetivando preservar o meio ambiente e a saúde da população de Mato Grosso. Isto porque, a aplicação de agrotóxico por meio de aeronave é a forma mais nociva para o ecossistema e a saúde.

Estudo realizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), comprova a alta periculosidade da pulverização aérea. Segundo a empresa, normalmente ocorre uma “deriva”, de maneira que os atuais equipamentos de pulverização – mesmo com calibração, temperatura e ventos ideais – deixam 32% dos agrotóxicos pulverizados retidos nas plantas; outros 49% vão para o solo e 19% vão pelo ar para outras áreas circunvizinhas da aplicação. (CHAIM, Aldemir. Tecnologia de aplicação de agrotóxicos: fatores que afetam a eficiência e o impacto ambiental. In: SILVA, Célia Maria Maganhotto de Souza; FAY, Elisabeth Francisconi (Orgs.). Agrotóxicos & ambiente. Brasília: Embrapa; 2004. p. 317.).

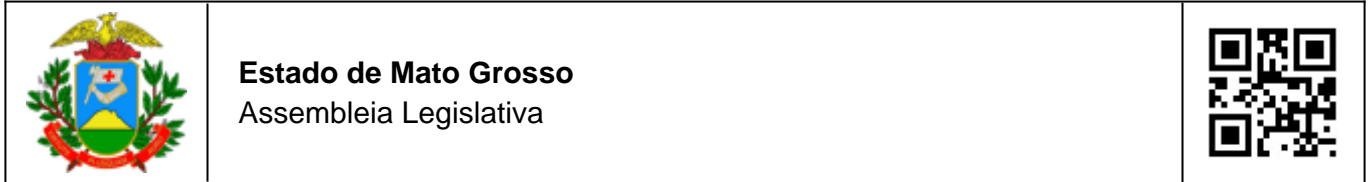
São dados alarmantes. É comprovado que a aplicação aérea de agrotóxicos impacta diretamente na saúde dos trabalhadores rurais e de toda a população próxima à aplicação, afetando a saúde comunitária, as hortas domésticas, áreas de agricultura familiar de orgânicos ou agroecológicos e os ecossistemas locais e regionais.

Além disso, a pulverização via aeronaves pode atingir grandes extensões de terras para além da área aplicada, agravando a contaminação da biodiversidade, de nascentes, rios, afluentes, escolas rurais, povoados e cidades.

A utilização dos agrotóxicos em larga escala e, conseqüentemente, a contaminação por eles causada, tem relação direta com o modelo de agronegócio que se expande pelo país, que gera também outros grandes impactos socioambientais, como o desmatamento, o monocultivo em grandes extensões, a alteração da microfauna do solo e outros.

No tocante à saúde da população, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) afirma que os agrotóxicos causam 70 mil intoxicações agudas e crônicas por ano e que evoluem para óbito, em países em desenvolvimento. Outros mais de sete milhões de casos de doenças agudas e crônicas não fatais também são registrados. O Brasil vem sendo o país com maior consumo destes produtos desde 2008, decorrente do desenvolvimento do agronegócio no setor econômico, havendo sérios problemas quanto ao uso de agrotóxicos no país: permissão de agrotóxicos já banidos em outros países e venda ilegal de agrotóxico que já foram proibidos, conforme veiculado no endereço eletrônico do [Instituto Nacional de Câncer - INCA](#).

Insta consignar que em 2018 o Brasil pela décima vez liderou o ranking de maior consumidor de agrotóxicos no mundo, são utilizados 7,3 litros para cada habitante/ano do país, segundo aponta dados da Organização de Saúde e estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz. O Estado de Mato Grosso é o líder isolado em consumo de agrotóxico, seus componentes e afins no território nacional. Consumimos anualmente a nociva e



estratosférica quantia de 64,2 litros por habitante.

Outrossim, dados do Ministério da Saúde, em análise realizada nas empresas de abastecimento de água de 1.396 municípios, sendo 30 desses em nosso Estado, revelam que a contaminação da água está aumentando a passos largos e constantes. Em 2014, 75% dos testes detectaram agrotóxicos. Subiu para 84% em 2015 e foi para 88% em 2016, chegando a 92% em 2017. <https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/coquetel-com-agrotoxicos-esta-presente-na-agua-de-1-a-cada-4-municipios/index.htm#tematico-1>

Cabe dizer que a aplicação aérea pode não ser a mais rentável, como é defendida por uma parcela do setor do agronegócio. Estudos comparativos demonstram que a aplicação aérea, apesar de ser mais rápida que os mecanismos terrestres de pulverização, podem, dependendo de fatores climáticos e da dinâmica de operação de aplicação obter resultados aquém do esperado na aplicação do agrotóxico.

Outro problema encontrado nas aplicações aéreas refere-se ao custo operacional, sendo bem superior à terrestre e com alto potencial de contaminação do meio ambiente e das pessoas.

Reforça ainda a justificativa de proibição da aplicação aérea de agrotóxico, os pareceres do Ministério da Saúde que manifestou favorável à proposta de proibição da pulverização aérea no Brasil, como relatado na resposta à consulta sobre o PLS nº 541/2015, que ressalta no que se refere à pulverização aérea de agrotóxicos, é notória a preocupação do setor com os seus potenciais impactos à saúde humana.

Ademais, na Comunidade Europeia, a DIRECTIVE 2009/128/EC13 em seu artigo 9º, estabelece que os Estados-Membros deverão assegurar a proibição da pulverização aérea. (Directive 2009/128/EC of the European Parliament and of the Council. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex:32009L0128>).

Portanto, é necessário proibir a aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins através de pulverizações aéreas, como forma de preservar o meio ambiente e a saúde da população.

Dessa forma, solicito o apoio dos demais pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual